



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 26/2020

Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, e dá outras providências, quanto aos procedimentos de regularização fundiária.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência, aos usuários destes serviços;

CONSIDERANDO o teor do art. 60 da Lei Federal n. 13.465/2017 que dispensa a apresentação do habite-se para a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos autos de Pedido de Providências n. 0003469-20.2019.2.00.0000, orientando as Corregedorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal que dispensem a apresentação do habite-se, nos casos especificados pela Lei n. 13.465/2017;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos SEI 0003828-39.2019.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o texto do inciso VIII, do § 1º do artigo 1.265, do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre) para a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

“apresentação de requerimento do interessado informando a existência da edificação, do qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária.”

Art. 2º Acrescentar o § 6º ao art. 1.265 do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre), com a seguinte redação:

“§ 6º Para a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb ficam dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de Reurb-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.”

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 25 de setembro de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça